

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE I**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

DIREITOS DA NATUREZA

RIGHTS OF NATURE

Vanessa Hasson de Oliveira

Resumo

O presente trabalho objetiva demonstrar a necessidade do reconhecimento dos Direitos da Natureza a partir do reconhecimento da dignidade planetária como vetor da Constituição brasileira e, assim, contribuir para a mudança paradigmática no direito e na sociedade, abandonando-se a perspectiva antropocêntrica com a adoção de uma biopolítica policêntrica afirmativa. A dignidade do planeta Terra é um dos eixos do marco teórico do Capitalismo Humanista e a justificativa para seu reconhecimento institucional percorre as várias disciplinas que de alguma forma estabelecem as conversações necessárias a demonstrar a interdependência entre todos os que habitam e, desta forma, constituem o Planeta em sua universalidade. A proposta está alinhada com a evolução do Direito Internacional e contém o giro necessário a superar a crise ecológica em que o mundo está mergulhado.

Palavras-chave: Capitalismo humanista, Direitos, Natureza, Dignidade, Terra

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to show the need to acknowledge the Rights of Nature through the acknowledgement of planetary dignity as centerpiece in the Brazilian constitution, and thus, contribute to the paradigmatic change in Law and in society, forfeiting the anthropocentric perspective by adopting a polycentric biopolitic affirmative. Planet Earth's dignity is one of the axis of the Humanistic Capitalism theory and the legitimization for its institutional acknowledgement goes through the several disciplines that in some way set the dialogues needed to show the interdependence on all who inhabit, and through this view, constitute the Planet in its universality. The proposition is aligned with the evolution of International Law, and possesses the required momentum to surpass the ecological crisis in which the world is submerged. Keywords: Humanistic Capitalism; Law; Nature; dignity; earth

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanistic capitalism, Law, Nature, Dignity, Earth

DIREITOS DA NATUREZA

RIGTHS OF NATURE

INTRODUÇÃO

Sob o prisma do desenvolvimento sustentável instituído em nosso ordenamento pátrio sob o mandamento do artigo 225 da Consituição Federal, já não há mais tempo para esperar pelas gerações futuras. É preciso que abandonemos definitivamente a visão antropocêntrica, cujos resultados de ineficiência na promoção de vida digna ao próprio homem, salta aos olhos. O homem não é um ser independente dos demais seres viventes e coisas que habitam o planeta Terra. Ele participa de diversas coletividades que por sua vez se entrecruzam em uma coletividade que a tudo coleciona e abriga e, assim, não há como tratar da dignidade da espécie humana se não for considerada uma categoria superior, a da espécie Planetária.

O presente estudo pretende demonstrar que a dignidade da pessoa humana está direta e proporcionalmente relacionada com a dignidade planetária. Mas essa verdade não é inversamente proporcional. A dignidade do Planeta prescinde da dignidade da pessoa humana, ainda que sofra com sua ausência. As desigualdades sociais, a fome, a miséria, a falta de educação formal, afetam diretamente o planeta em que vivemos e do qual fazemos parte. Mas quando se verifica o desrespeito à dignidade do planeta a consequência é a morte para o ser humano que o habita e que através de suas interações físico-químicas e biológicas, por ele é mantido.

Em conclusão demosntraremos que apenas com o reconhecimento dos direitos intrínsecos da Natureza e a mudança de uma perspectiva antropocêntrica por meio do estabelecimento de uma biopolítica afirmativa policêntrica, será possível reverter este caminho de insustentabilidade.

DIGNIDADE DO PLANETA TERRA

A dignidade do planeta Terra é assunto da comunidade planetária, assim considerados todos os membros que em sua universalidade constituem o planeta Terra, e deve ser remetido à toda comunidade humana internacional. Desde 1972, com a realização da Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, em Estocolmo, seguindo-se das reuniões realizadas no Rio de Janeiro nos anos de 1992, 2002 e mais recentemente a Rio+20 em 2012, a comunidade internacional tem se prestado ao debate com anotações de princípios

relevantes à tomada de decisões internas de cada um dos Estados-parte, notadamente a internalização da proteção ambiental às legislações, a exemplo do Brasil em sua Constituição Federal, promulgada em 1988.

A Organização das Nações Unidas vem marcando o passo da humanidade e caminhando com proposições de relevância à consecução da mudança paradigmática de que o Planeta necessita para permanecer como suporte da vida e para que o ser humano alcance os níveis de paz suficientes ao seu aproveitamento. Entretanto, a marcha das negociações da comunidade internacional é lenta, ou por outra, a velocidade da destruição avassaladora imposta pela humanidade à qual responde reflexivamente o meio ambiente, é maior.

Alertada sobre o cenário apocalíptico da crise ambiental retratado pela ciência, a ONU deu resposta às diretrizes emanadas da Rio+20 para fortalecer a governança para o meio ambiente e resolveu implementar direcionamento mais eficaz na governança ambiental mundial, regida pela UNEP – United Nations of Environment Program, instituindo a UNEA - United Nations Environment Assembly, que é constituída pela representação de todos os 193 países que constituem as Nações Unidas e farão reuniões anuais, diferentemente da governança anterior, onde a representação era de apenas 58 países e suas reuniões bianuais. No âmbito da reunião inaugural da UNEA, realizada no final de junho de 2014, foram discutidos os encaminhamentos para o fortalecimento das políticas públicas internacionais de meio ambiente – *Environmental Rule of Law*.

Ainda com referência à Rio+20, a comunidade internacional reconheceu o acolhimento do Planeta como suporte da vida; considerou o afetuoso e visceral relacionamento que algumas comunidades humanas mantêm com ele, denominando-o de Mãe Terra e percebeu a necessidade de restaurar a saúde e a integridade dos ecossistemas do Planeta de forma holística e integrada, ou seja, sistêmica.¹

Apesar da força dessas afirmações, as lideranças mundiais diretamente envolvidas com a problemática ambiental não puderam romper, ainda, com o paradigma antropocêntrico

¹ Cf. Item 197, 39. *We recognize that planet Earth and its ecosystems are our home and that “Mother Earth” is a common expression in a number of countries and regions, and we note that some countries recognize the rights of nature in the context of the promotion of sustainable development. We are convinced that in order to achieve a just balance among the economic, social and environmental needs of present and future generations, it is necessary to promote harmony with nature.[...] 40. We call for holistic and integrated approaches to sustainable development that will guide humanity to live in harmony with nature and lead to efforts to restore the health and integrity of the Earth’s ecosystem.* Disponível em: http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf. Acesso em: 30/06/2014.

e finalmente reconhecer que não há um objeto apropriável nesta relação. Mas estamos a caminho, nossa percepção é de que se trata de uma questão de mais ousadia e ação, cuja contribuição espera-se realizar com o esforço empregado no presente trabalho e seus possíveis desdobramentos para fazer coro com o que de melhor tem sido produzido, em termos de avanço na mudança do paradigma antropocêntrico, em direção à paz da humanidade.

Seguimos, assim, os passos da doutrina do Capitalismo Humanista², pretendendo dar ênfase à questão planetária, alinhando-se com as águas frescas jorradas das novas, e cada vez mais fortes, falas da comunidade ambiental internacional a respeito de um direito da natureza, sob a condução de uma biopolítica afirmativa policêntrica que foi nominada de perspectiva *Earth-centered* no âmbito das conversações da *Harmony with Nature*, sobre um novo modo de se relacionar com a Terra. A *Harmony with Nature* são conversações que vêm acontecendo desde 2009 com a criação do dia mundial da Mãe-Terra – dia 22 de abril – e sendo recepcionadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em algumas resoluções, com destaque para a de número 67, que reconheceu as diretrizes antes apontadas pela Rio+20 de que a Terra é nossa casa; da necessidade de se estabelecer uma relação de harmonia com a natureza; e que para tanto, é necessária uma abordagem holística e integrada.³

Esse importante movimento das Nações Unidas abre um espaço fundamental para o reconhecimento pela comunidade mundial, da comunidade maior planetária enquanto sujeito de direitos, especialmente quando alguns de seus membros já fizeram promulgar leis que reconhecem tais direitos, como é o caso do Equador e da Bolívia, além de algumas legislações esparsas e jurisprudências que fazem referência aos direitos da natureza, da Nova Zelândia, da

³ Documento disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/214 . Acesso em 30/06/2014. Sobre as atividades da ONU no âmbito da agenda *Harmony with Nature* confira-se o website: <http://www.harmonywithnatureun.org/index.html>. Os diálogos no âmbito da *harmony with Nature* tem proporcionado importante consolidação dos avanços da comunidade mundial, a exemplo do bem elaborado relatório preparatório para a Assembleia Geral com pauta sobre os diálogos, de número 68 que em seu item 67 descreve uma das orientações para a mudança de paradigma para o modo de vida em harmonia com a natureza, fazendo referência exatamente à teoria de sistemas propugnada no presente trabalho: “A *paradigm for a new economics must go beyond neoclassical and environmental economics and learn instead from the concepts of deep ecology, the rights of nature and systems theory. Serving nature and recognizing its inherent significance should be part of the foundation of a new economic model that ought to factor into the complex dynamic interplay between all key drivers of sustainability, including justice, equity and rights for all the citizens of the world, and for the natural world from which they derive their existence.*”

Índia, Estados Unidos, Cidade do México e de outras comunidades locais de vários países do mundo.⁴

Toda essa conversação, já de modo um tanto amplificada, fazendo parte da agenda da Assembleia Geral das Nações Unidas, se fortalece com a aprovação do importante documento que propõe a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Natureza – aprovado por ocasião da *World People's Conference on Climate Change and the Rights of Mother Earth*⁵ em abril de 2010, na Bolívia e posteriormente levado à Rio +20 – contudo, ainda não foi suficiente ao devido reconhecimento destes direitos de forma universal.

A questão do reconhecimento dos direitos da natureza está intrinsecamente dependente de uma nova abordagem do próprio conceito de desenvolvimento sustentável, que preconiza o desenvolvimento com o adjetivo de ser sustentável apenas de maneira adjacente; isto quer dizer que a pauta da economia de mercado continuará no centro das políticas, caso não haja uma real mudança de paradigma para entender que não se trata de lidar com recursos econômicos, sejam os recursos naturais ou mesmo os recursos humanos, como são tratados os trabalhadores no meio corporativo.

As teorias jurídicas sobre os direitos da natureza vêm sendo construídas a longos de décadas, com referência especial ao “Contrato Natural” de Michel Serres. A primeira defesa de que se tem notícia sobre o valor intrínseco da natureza se deu ainda no final do século XIX com a célebre carta do chefe das tribos Suquamish e Duwamish quando, em 1854, o governo dos Estados Unidos tentava convencê-los a vender suas terras para dar prosseguimento à ocupação do território norte-americano com populações estrangeiras que chegavam ao país; ao que o grande chefe sioux respondeu: *“Somos parte da terra e ela é parte de nós. As flores perfumadas são nossas irmãs; o cervo, o cavalo, a grande águia - são nossos irmãos. As*

⁴ Constituição Equatoriana - Artículo 71.- La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Lei nº 071 de 21 de dezembro de 2010 – Estabelece a Ley de Derechos de la Madre Terra. Estes e alguns dos documentos mencionados estão disponíveis no website da *Harmony with Nature* da Nações Unidas Cf em: <http://www.harmonywithnatureun.org/rightsofnature.html>. Acesso em 01/07/2014.

⁵ Participaram da World People's Conference on Climate Change and the Rights of Mother Earth, 241 instituições públicas e privadas, mais de 35.000, pessoas de 140 países. Dados obtidos do documento disponível em <http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/109HwNPresentation.LindaSheehan.Final.pdf> e no link do website da Conferência <http://pwccc.wordpress.com/partners/>

cristas rochosas, os sumos das campinas, o calor que emana do corpo de um mustang, o homem - todos pertencem à mesma família.”⁶

Então surge o marco teórico do Capitalismo Humanista propondo, diante da necessidade urgente da dignificação planetária, reconhecendo que somos todos, os membros da comunidade da Terra, irmãos, que seja inaugurado um Planeta Humanista de Direito em evolução ao Estado Democrático de Direito, a partir do qual o planeta se torna titular de direitos e destinatário de *iure* próprio [...] *considerando-se o homem no meio difuso de todas as coisas, e o planeta como a universalidade delas, há que atribuir-se a este último a indispensável titularidade jurídica por meio da qual adjudicará para si a paz, com a inclusão e a emancipação de todos, o que significa democracia em seu sentido mais amplo.*⁷

Para que essas teorias sejam legitimadas e tenham a eficácia necessária e pretendida, com a proposta do Capitalismo Humanista de que o capitalismo de mercado seja *“insuflado de humanismo em todas as suas dimensões, disposto a reconhecer este direito objetivo inato da dignidade do homem e de todos os homens, como a planetária”*⁸, os direitos humanos e a nível pátrio os direitos fundamentais, precisam estar harmonizados com os valores intrínsecos da natureza sob o viés do *ben vivir* da constituição equatoriana, que no presente estudo conceituamos como prosperidade.

O marco teórico do Capitalismo Humanista precisa adentrar na esfera das conversações sobre os direitos humanos, doando toda sua proposta holística que envolve o espírito do homem por meio do culturalismo cristão – do amor poiético, portanto – para promover uma mudança paradigmática na compreensão destes direitos e, assim, uma nova concepção do modo de vida e, via de consequência, na mudança comportamental do ser humano, que leve em conta, sobretudo, o respeito aos direitos da natureza, como forma determinante para o ser humano amar a si mesmo e ao outro.

Somente assim, o fundamento da teoria do Capitalismo Humanista de *“que o direito humano corresponde naturalmente à dignidade da pessoa humana e, por desdobramento, à dignidade planetária – síntese dos direitos subjetivos inatos da liberdade e fraternidade do*

⁶ Documento disponível em <http://pt.scribd.com/doc/19303809/Carta-Do-Chefe-Sioux-TOURO-SENTADO-Tatanka-Yatanka-Ao-Presidente-Dos-EUA-Em-1855-Franklin-Pierce>. Acesso em 02/07/2014.

⁷ SAYEG, Ricardo H., BALERA, Wagner. Op. Cit. pg 45.

⁸ SAYEG, Ricardo H., BALERA, Wagner. Op. Cit. pg 69.

homem todo e de todos os homens, imanes ao planeta”⁹ – terá validade suficiente, de tal forma que a dignidade do Planeta será juridicamente considerada a própria dignidade humana.

A dignidade da coletividade maior, a planetária, reconhecida juridicamente, será o fundamento de um Planeta Humanista de Direito em evolução a um Estado Democrático de Direito que reconhece apenas a dignidade de uma parte da coletividade planetária, a humana. Para tanto o direito natural deve ser revisitado, em consideração à interdependência da vida de todos os viventes da comunidade planetária, que remete ao direito-dever comum do homem em preservar a vida digna do e no Planeta.

Assim, é imperioso estabelecer o Planeta Humanista de Direito, que deve ter uma ordem jurídica, monista, planetária, regendo harmoniosamente uma economia de mercado que pense na prosperidade em detrimento ao desenvolvimento *per se* e, na concretização multidimensional dos direitos humanos, em prol do homem e de todos os homens, bem como de todas as coisas que constituem o Planeta, assim como também da própria Terra.

Os direitos humanos, sob a perspectiva da Teoria de Sistemas Sociais Autopoiéticos, é um meio privilegiado por sua característica multidimensional, que inclui todas as dimensões dos sistemas ditos parciais sociais, todos dotados de seus respectivos centros gravitacionais em torno da vida, e envolvidos pelo meio que rege a vida, e, assim, é capaz de articular, inclusive com os sistemas naturais, tudo aquilo que diga respeito à manutenção da vida planetária. Esse novo acoplamento estrutural, joga luz sobre um neojushumanismo, no qual novos saberes são produzidos como resultado das conversações entre os direitos humanos e os direitos universais da natureza, na regência da Lei Universal da Fraternidade.

Para nós, meio ambiente e Planeta são sinônimos na concepção do artigo 225 da Constituição Federal, com a ressalva de que o meio ambiente pode ainda extrapolar as interações físicas do planeta Terra para todo o Universo, como no caso da problemática do lixo espacial. O reconhecimento da dignidade Planetária inaugura um novo entendimento da *episteme* do referido artigo, no qual a expressão ‘todos’ inclui todas as coisas que em sua universalidade constituem o Planeta, assim como o próprio planeta Terra e a ‘sadia qualidade de vida’ se refere à vida planetária.¹⁰

⁹ Capitalismo Humanista. Cit. p. 116

¹⁰ Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Os direitos da natureza, e assim, a dignidade planetária, contudo, não se restringem ao texto positivado pela Declaração dos Direitos Humanos, pela Constituição brasileira ou pela legislação, posto que considera a intralinguagem, relevada na categoria estruturante do direito natural à dignidade.

Sem perder de vista este entendimento e o fato de que a humanidade precisa fazer o giro suficiente ao resgate de sua condição natural originária do amor poiético e, assim, permear suas ações da ação de amar, tudo para que a adoção de mecanismos imunitários seja cada vez menor até o momento em que possa a comunidade planetária reestabelecer seus processos de cura naturais, o direito, com a adoção do mesmo vetor do amor pela aplicação da Lei Universal da Fraternidade, através do Judiciário, pode suprir a negação do direito planetário à vida digna.¹¹

Postulamos, ainda, a criação de uma Corte Constitucional, que esteja devidamente inserida no acoplamento estrutural desse neojushumanismo, atuando na perspectiva do biocentrismo afirmativo policêntrico e, assim, capaz de dar respostas efetivas aos reclamos de todos, na nova acepção que se propugna para o artigo 225, restabelecendo o respeito à dignidade da pessoa humana a partir do reconhecimento da dignidade da Terra.¹²

CONCLUSÕES

- 1) A ilusão da onipotência humana, levada às últimas consequências no capitalismo neoliberal, muito ao contrário de representar o alcance da prosperidade calcada nos ideais da solidariedade a princípio objetivada, provocou na humanidade da pós-modernidade um estado de medo e angústia; de desequilíbrio ambiental e desigualdade social, nunca antes vivenciado.

¹¹ Sobre o direito postulatório a tais direitos planetários confira-se GUERRA FILHO. *Por um processo constitucional para tutelar efetivamente os direitos do planeta*. Destacando-se o seguinte trecho: *pretende-se o reconhecimento da legitimidade para agir a entes naturais, para a defesa de direitos que seriam atribuídos a eles diretamente, embora, é certo, devidamente representados em juízo. A ideia central é a de que, sendo o meio ambiente, ou melhor, o planeta o verdadeiro titular dos interesses em conflito, esses se tornam indisponíveis, e ele mesmo deve ser o beneficiário das condenações infringidas a poluidores e depredadores.* p. 67

¹² Uma verdadeira Corte Constitucional, nos moldes europeus - adotado em geral pelos países de todo o mundo, que se constitucionalizaram ou reconstitucionalizaram, como o nosso, na quadra histórica em que vivemos desde o segunda pós-guerra -, é um poder com atribuições não só jurídicas, mas também assumidamente políticas, independente dos demais poderes, desvinculado inclusive do Poder Judiciário, ocupando-se exclusivamente com a tarefa de fazer cumprir a Constituição, priorizando as (sic) defesa dos direitos humanos e fundamentais. GUERRA FILHO. *Por um processo constitucional para tutelar efetivamente os direitos do planeta*. Cit. p. 2

- 2) A prosperidade, em contraposição a um pensamento desenvolvimentista, é a nova forma de vida digna, que tem como pressuposto o ‘bem viver’, relacionado com as dimensões sociais e espirituais do ser humano, de receber e dar amor, de contribuir para o mundo com o desenvolvimento de suas habilidades, traduzindo-se num sentimento de utilidade, pertencimento e confiança na vida comunitária.
- 3) O marco teórico do Capitalismo Humanista, que objetiva a construção de um Direito Fraternal, se aplica em todos os seus termos na consecução de uma vida próspera, transbordante de vida digna, e que é imprescindível à manutenção da própria vida em sua diversidade, a começar pelo seu sustentáculo, o planeta Terra.
- 4) A comunidade planetária só é comunidade, em sendo composta de membros que se deslocam uns em direção aos outros, constituindo-a e constituindo-se, por meio desta ação de amar, sem a qual restaria apenas, o nada.
- 5) A expansão da consciência ordenadora do amor fraternal no mundo é o caminho seguro para a utilização cada vez menor dos mecanismos imunitários permeados de violência em sua institucionalização e, ao mesmo tempo, promotora da harmonização do homem consigo mesmo, com os outros membros da coletividade humana e com os demais membros da coletividade planetária, proporcionando o desaparecimento das potencialidades das doenças auto-imunes, na carne humana, na sociedade e no Planeta.
- 6) A efetivação definitiva dos direitos de quinta geração, garantindo-se a paz entre todos os povos deve ser inaugurada pressupondo a garantia de paz entre todos os membros da comunidade planetária.
- 7) Propugnamos, assim, pelo estabelecimento de uma biopolítica afirmativa policêntrica, que seja capaz de deslocar efetivamente o homem de si mesmo, afastando-o da ilusão de ser o centro de todas as coisas e apartado delas para restabelecer a realidade de sua existência no meio difuso de todas elas, que constituem em sua universalidade o planeta Terra.
- 8) Propomos, assim, o reconhecimento dos Direitos da Natureza e traçando um apanhado das atividades que vêm sendo intentadas na comunidade mundial e nas Nações Unidas em direção à harmonização dos Direitos Humanos com aqueles direitos – o reconhecimento da dignidade planetária, e o respectivo reconhecimento do Planeta e todos os membros da comunidade planetária enquanto sujeito de direitos – como vetor da Constituição brasileira, por meio da qual a própria dignidade humana será garantida, estabelecendo-se, assim, o Planeta Humanista de Direito, regido pela

Lei Universal da Fraternidade, sendo esta a expressão jurídica do amor poiético originário.

- 9) Como desdobramento desse reconhecimento a concepção da expressão ‘todos’ do artigo 225 da Constituição Federal passa a incluir todas as coisas que em sua universalidade constituem o Planeta, assim como o próprio planeta Terra e a ‘sadia qualidade de vida’ passa a se referir à vida planetária,

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988), *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. DF, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Direito e Magia*. Fortaleza: Revista da Faculdade de Direito. 1985.

_____. *Por um processo constitucional para tutelar efetivamente os direitos do planeta*. São Paulo. 2012, mimeo.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). *O Futuro que Queremos*. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.uncsd2012.org/thefuturewewant.html>

_____. United Nations of Environment Programme. *Symposium at UNEA Brings Legal Community Together to Boost Environmental Rule of Law*. Notícia veiculada em 25 de jun de 2014. Disponível em: www.unep.org/newscentre/Default.aspx?DocumentID=2791&ArticleID=10910&l=en. Acesso em 02/07/2014

_____. Assembleia Geral. Resolução nº 67/214 Harmony with Nature. Aprovada em 21 de dez de 2012. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/214

_____. Harmony with Nature. Contém informações sobre os diálogos e bibliografia sobre o tema. Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/index.html>.

SAYEG, Ricardo H.; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. Petrópolis: Editora KBR, 2011.

SERRES, Michael. *O Contrato Natural*. São Paulo: Instituto Piaget, 1991.

THE RIGHTS OF NATURE. *Declaração dos Direitos da Natureza.* Disponível em: <http://therightsofnature.org/>.

_____. *Rights of Nature Ethics Tribunal.* Notícia veiculada em 17 de jan de 2014. Disponível em: <http://therightsofnature.org/rights-of-nature-tribunal/>

WEBSITE

CARTA DO CHEFE SIOUX. <http://pt.scribd.com/doc/19303809/Carta-Do-Chefe-Sioux-TOURO-SENTADO-Tatanka-Yatanka-Ao-Presidente-Dos-EUA-Em-1855-Franklin-Pierce>. Acesso em 02/07/2014.